



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 596/12**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO  
À HOSPITAL ANTÔNIO CASTRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo do Município de Macuco, nos termos do Art. 26 '§ 2º da Lei Complementar nº. 101/2000, autorizado a conceder subvenção ao Hospital Antônio Castro, inscrito no CNPJ sob nº. 29.237.088/0001-41, no montante de até R\$310.000,00 (trezentos e dez mil reais), objetivando a execução de ações hospitalares conjuntas, que se realizarão no corrente ano.

**Art. 2º** – Deverão constar dos processos administrativos de solicitação ao Município de auxílios ou subvenções, os seguintes elementos:

- I - Prova de funcionamento efetivo e contínuo da entidade; emitidos por três autoridades municipais: Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores, Secretários Municipais, Vereadores entre outros;
- II - Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade;
- III - Relatório das atividades da entidade;
- IV. Plano de Aplicação;
- V - Prova de cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - Certidão Negativa junto ao INSS;
- VII - Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- VIII - Certidão Negativa de FGTS;
- IX - Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial com a finalidade específica para movimentação dos recursos
- X - Cópia do Estatuto

**Art. 3º** – A entidade beneficiada pelo Município prestará contas, à Secretaria Geral do Controle Interno, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de liberação do recurso. Não podendo receber outro benefício antes do cumprimento desta obrigação.

§ 1º – A Secretaria Geral de Controle Interno terá um prazo de 30(trinta) dias, após o recebimento, para análise da prestação de contas, ficando condicionada a liberação da parcela subsequente ao parecer favorável quanto a correta aplicação da parcela anterior.

§ 2º – A prestação de contas será composta dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchida e sem rasuras:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – Ofício de encaminhamento;
- II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data.
- III – Original do extrato bancário da conta mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
- IV – Original dos comprovantes da despesa (nota fiscal ou recibo), acompanhado de declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o material foi recebido e/ou o serviço foi prestado (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
- V – Conciliação Bancária da conta mantida pela entidade subvencionada, quando for o caso.
- VI – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;

§ 3º – O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado.

§ 4º – Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 5º – No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, a Secretaria Geral de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos alocados na dotação orçamentária adequada constante da Lei Orçamentária do Município do exercício.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2012.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito